



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 242/XIV/1.ª (BE) - PROCEDE À NONA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADA PELA LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

O presente projeto de lei promove uma alteração à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), com o objetivo de adequar o número de proponentes de listas por grupos de cidadãos eleitores.

Atualmente, no artigo 19º, n.º 1, da mencionada LEOAL, estabelece-se como requisito para a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos um número de subscritores determinado por uma fração do número de eleitores inscritos no respetivo recenseamento eleitoral, concretamente 3% do número desses eleitores.

Assim, no projeto de lei submetido, tendo em consideração as diferenças organizativas e logísticas entre partidos políticos e as candidaturas de cidadãos, propõe-se uma alteração ao referido artigo 19º, n.º 1, da LEOAL, no sentido de aligeirar o número de proponentes exigido para a apresentação de candidaturas de cidadãos eleitores a órgãos das autarquias locais, fixando-se o mesmo em 1,5% do número dos eleitores inscritos no respetivo recenseamento eleitoral.

Salienta-se que a Lei Eleitoral para os órgãos das autarquias locais é a única lei eleitoral que dispõe sobre a possibilidade de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos. Sendo o objetivo a prosseguir pelo proponente do Projeto de Lei o reforço da possibilidade de participação de grupos de cidadãos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) entende que tal desiderato deve ser equacionado de uma forma mais global e abrangente, envolvendo também nessa análise as candidaturas à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas Regionais.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

26 de maio de 2020



